



Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SAUS Quadra 02 - Lote 1/A, Brasília (DF) - CEP: 70070-020
Fone: (61) 3411-8377 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 01/2017/DREI/SEMPE-PR

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Declaração de não ocorrência ao COAF – Prazo final 31/01/2017.**

Senhores Presidentes,

1. De acordo com o Art. 11 da Lei 9.613/98, regulamentado pelo Art. 3º da IN DREI nº 24/14, as juntas comerciais devem encaminhar ao COAF comunicação de situações de pedido de arquivamento empresarial, envolvendo sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, previstos na citada lei.
2. Ainda de acordo com o Art. 11 da Lei 9.613/98, no caso da não identificação dos indícios em referência, cabe a junta comercial a efetivação da declaração de não ocorrência, conforme os termos do Art. 6º da IN DREI nº 24/14.
3. Dessa forma, caso essa junta comercial não tenha efetuado comunicação no ano de 2016, faz-se necessário apresentar a declaração de não ocorrência, a ser realizada até o dia **31/01/2017**, por meio do sítio eletrônico do SISCOAF (siscoaf.fazenda.gov.br). Ao acessar o sistema o usuário deverá escolher a opção “**Comunicação de não ocorrência**”, o período de referência da declaração é de 01/01/2016 a 31/12/2016.
4. Vale informar que, caso essa junta não tenha efetuado comunicação nos anos de 2014 e 2015, e ainda não tenha realizado as respectivas declarações de não ocorrência, poderá efetuar-las de forma retroativa no SISCOAF, buscando o integral cumprimento à referida legislação.
5. Para outras orientações sobre a utilização do SISCOAF, acesse o link “http://coaf.fazenda.gov.br/menu/Pessoas_Obrigadas”.

Atenciosamente,

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Diretor
DREI/SEMPE-PR